

## ACÓRDÃO

**TC-025172.989.18-8**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Contratada:** J. E. Rissi Alimentos Eireli.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Célio José de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços visando a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-18. Valor – R\$408.240,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 19-03-19.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

**TC-025242.989.18-4**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Penápolis.

**Contratada:** J. E. Rissi Alimentos EIRELI.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Célio José de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Registro de preços visando a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Fiscalização atual:** UR-1 - DSF-II.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATO. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PUBLICIDADE, ISONOMIA E ECONOMICIDADE. AUSÊNCIA DE OFERECIMENTO DE JUSTIFICATIVAS. IRREGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de fevereiro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, **decidir julgar irregulares** o Pregão Presencial, a ata de registro de preços e o contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, por fim, **conhecer** da Execução Contratual.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 30 de abril de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**